



LEI Nº 081/73

CONSELHO DO PLANO DIRETOR.

SÚMULA: Cria o Conselho do Plano, dá atribuições e outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: /

Artº-1º)- Fica criado o Conselho do Plano Diretor do Município de Capitão Leonidas Marques.

Artº-2º)- O Conselho do Plano Diretor será constituído de 09(nove) membros, que, por solicitação do Prefeito, serão indicados pelas Entidades relacionadas no Artigo 4º.

Parágrafo 1º- O mandato do membro do Conselho terá caráter cívico, não remunerado e de serviço relevante, e será exercida por quatro (4) anos, no mínimo, sendo permitida e recondução.

Parágrafo 2º- A renovação do Conselho será feita pela metade de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Artº- 3º)- O Conselho do Plano Diretor terá por finalidade:

I - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor, independente de qualquer solicitação ou mudança do Governo Municipal;

II-- Emitir parecer sobre todo o projeto de Lei de caráter urbanístico, dentro ou fora da área do Plano Diretor;

III - Opinar, para o Executivo Municipal, sobre loteamentos dentro da área ou fora da área do Plano Diretor;

IV - Respeitar as prescrições do Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, segundo o mesmo.

Artº-4º)- Farão parte do Conselho os representantes de:

I - Prefeito Municipal

II - Serviço de Obras e Viação Municipal

III - Serviço da Fazenda Municipal

IV - Câmara de Vereadores (situação)

V - Câmara de Vereadores (oposição)

VI - Órgãos representativos da Saúde.

VII - Órgãos Representativos da Educação

VIII - Representantes de Entidade Religiosa.

IX - Representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

X - Representante da FAMEPAR (Órgão Estadual).

(segue)



Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

Artº-5º) - O Conselho deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, mediante convocação do Prefeito.-

§ Único: - Desde a instalação do Conselho, nenhum/ projeto de Lei ou medida Administrativa, referentes a arruamentos, Loteamentos, Construções, Espaços verdes, Obras e Serviços de Utilidade Pública, que contrariem o especificado nos documentos integrantes do Plano Diretor, poderá ser aprovado ou executado, sem prévio parecer do Conselho do Plano Diretor.

Artº-6º) - A duração do Conselho do Plano Diretor é ilimitada e não sofrerá solução da continuidade por / ocasião da mudança dos Poderes Municipais.-

Artº-7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registr-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal

CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, 20 de Maio de 1973.


ERNANI ANTONIO HARTMANN

Prefeito Municipal


JOEL BASÍLIO

Secretário Municipal.